



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DESPACHO Nº 22.2022.01AJ-SUBADM.0776580.2022.001412

Trata-se do **REQUERIMENTO Nº 1.2022.01PROM\_PIN.0755916.2022.001412**, de lavra do servidor **Justino Ferreira Neto, Agente de Apoio - Administrativo**, em que encaminha notificação de débitos recebida do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE.

Apresentada a fatura unificada (0776476) para cobranças pela prestação do serviço de fornecimento de água à sede ministerial da comarca de Parintins, remetam-se os autos à Divisão de Orçamento e Finanças - DOF para informar se os valores de fato se encontram em aberto.

Outrossim, à Diretoria de Administração - DA, para, em conjunto com a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON e Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos - DEAC, providenciar, via procedimento administrativo próprio, a **formalização de contrato entre a Procuradoria Geral de Justiça e a SAAE de Parintins**, de modo a regularizar-se em definitivo o adimplemento mensal das faturas de água naquela municipalidade.

À Secretaria da SubAdm, para encaminhar.

Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus, 04 de março de 2022.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/03/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0776580** e o código CRC **4C1849E2**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**OFÍCIO Nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365**

Manaus (Am.), 8 de março de 2022.

Ao Sr.

**Fermiliano de Souza Tavares**

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE

Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro

Parintins/AM

**Prezado Senhor,**

Considerando a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de água potável e serviço de esgoto para os prédios onde estão instaladas as Promotorias de Justiça de Parintins/AM, indagamos ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Parintins)** se possui interesse na formalização de contrato com este *parquet*, por um período de 12 (doze) meses. Caso a resposta seja positiva, solicitamos que sejam encaminhados, **o mais breve possível**, para o e-mail [contratos@mpam.mp.br](mailto:contratos@mpam.mp.br), os seguintes documentos:

1. Cópia **autenticada** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
2. Cópia **autenticada** do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
3. Caso seja sociedade anônima, enviar cópia autenticada da Ata de Aprovação de Conselho de Administração;
4. Caso não seja sócio administrador, enviar **procuração autenticada**, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (e obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;
7. Certificado de regularidade quanto ao FGTS;
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito;
10. Tabela contendo o valor das tarifas aplicadas ao MPE/AM, conforme as unidades consumidoras, acompanhada, se possível, de documento que informe a data de reajuste das tarifas;
11. Minuta padrão de contrato de fornecimento de água potável e serviço de esgoto, se houver.

Caso não haja uma minuta padrão da empresa SAAE, será usada uma minuta de contrato elaborada por este Ministério Público.

**Por fim, solicitamos que todos os documentos sejam enviados por e-mail, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.**

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 08/03/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0779111** e o código CRC **603A0F0C**.

---

**Data de Envio:**

08/03/2022 12:38:53

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2016@hotmail.com

**Assunto:**

Encaminha o OFÍCIO Nº 14.2022.DCCON referente à formalização de contrato

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 14.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra  
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

**Anexos:**

OFÍCIO Nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365.pdf

**Data de Envio:**

08/03/2022 12:40:41

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2008@hotmail.com

**Assunto:**

Encaminha o OFÍCIO Nº 18.2021.DCCON referente à formalização de contrato

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 18.2021.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra  
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

**Anexos:**

OFÍCIO Nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365.pdf

**Data de Envio:**

30/03/2022 17:57:59

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2016@hotmail.com

**Assunto:**

Encaminha o OFÍCIO Nº 18.2021.DCCON referente à formalização de contrato

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, anexo, o Ofício nº 18.2021.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra  
Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

**Anexos:**

OFÍCIO Nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365.pdf



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.597.340/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/08/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>112-0 - Autarquia Municipal</b>		
LOGRADOURO <b>TV JONATHAS PEDROSA</b>	NÚMERO <b>402</b>	COMPLEMENTO <b>SALA TERREO</b>
CEP <b>69.151-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARINTINS</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PARINTINS</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2021** às **10:49:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Certidão nº: 24126/2022

Expedição: 03/01/2022, às 11:07:59

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



<b>D.O.U:</b> 25.07.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 65
<p>O TCU orientou um consulente no sentido de que: a) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário; b) é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório; c) caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nas alíneas "a" e "b", deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à respeito dos fatos (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-017.366/2005-5, Acórdão nº 1.402/2008-TCU-Plenário).</p>		



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO

---

**CERTIDÃO EXCLUSIVIDADE - 2022**

CERTIFICO para os devidos fins e direitos, e para que surta os efeitos pretendidos que a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, nome fantasia SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.597.340/0001-00, com sede nesta cidade na Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro – CEP 69.151-030, e matriculado junto à Prefeitura Municipal de Parintins, com o nº de contribuinte 000143, e Matrícula de Alvará nº 208206, é prestadora de serviço de distribuidora de água, sendo até a presente data, a única a ofertar, desempenhar e executar tal atividade neste município, logo é detentora de exclusividade, conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

É o cabe certificar

Parintins, 17 de janeiro de 2022.

  
**Claudio Sergio N. Cardoso**  
Secretário P/ Assuntos Extraordinários  
Decreto Nº 011/2021 - PGMP  
ADMINISTRADOR

---

Avenida Amazonas, 1986 – Centro – CEP: 69150-000  
Parintins – AM  
CNPJ – 04.329.736/0001 – 69  
[arrecadacao@parintins.am.gov.br](mailto:arrecadacao@parintins.am.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 005984736**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 14/03/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, residente na RUA JONATHAS PEDROSA, 402, CENTRO, CEP: 69151-030, Parintins - AM, vinculado ao CNPJ: 04.597.340/0001-00. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 15 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0005984736**



Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.597.340/0001-00  
**Razão Social:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE  
**Endereço:** RUA JONATHAS PEDROSA 402 SALA TERREO / CENTRO / PARINTINS / AM / 69151-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031614283742671800

Informação obtida em 21/03/2022 13:33:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Amazonas  
Prefeitura Municipal de Parintins  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## Certidão Negativa de Débito

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte.: **Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE**  
CPF / CNPJ.: **04.597.340/0001-00**  
Endereço.....: **Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro**  
Complemento: **01.01.064.0293.001**

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos registros existentes na Dívida Ativa do Município, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, não conta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data.

Data de Emissão.: **31/03/2022**

Data de Validade: **01/05/2022**

Para efeito de validação desta certidão, consultar o Portal Tributário do Município.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 04.597.340/0001-00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME  
**FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**06003400 SSP AM**

CPF  
**186.481.852-20**

DATA NASCIMENTO  
**11/09/1961**

FILIAÇÃO  
**EUCLIDES PEREIRA TAVAR  
 ES  
 DOMINGAS PEREIRA DE SO  
 UZA**

PERMISSÃO  
**PERMISSÃO**

ACC  
**ACC**

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**07128649600**

VALIDADE  
**14/09/2019**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/09/2018**

OBSERVAÇÕES  
 EAR

*Fermiliano de Souza Tavares*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PARINTINS, AM**

DATA EMISSÃO  
**17/09/2018**

DIRETOR PRESIDENTE  
 ASSINATURA DO EMISSOR

42948175401  
 AM026785250

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1680603899

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1680603899



**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**

RUA JONATHAS PEDROSA 402 - CEP: 69151-120 - CENTRO - PARINTINS/AM

CNPJ: 04.597.340/0001-00 - Telefone:

Impresso Por: 008

TILZA BATALHA DE SOUZA  
 RUA CLARINDO CHAVES 708  
 CENTRO-PARINTINS - CEP: 69151040  
 Localização: 01 011 000595 00000000 00000000

Nº Hidrômetro      Mês Ref.      Inscrição  
 JUN/2020      002143-6

Grupo de Consumo  
 001R2-1 0000-0 0000-0 0000-0

Cód. Déb. Automático  
 0021436

TA TARIFA DE ÁGUA  
 M/M 04/2020-

R\$ 32,71  
 R\$ 1,30

**VENCIMENTO -> 29/06/2020      VALOR A PAGAR -> R\$      34,01**

Mês(es) em Débito - 03/2020-05/2020-

Consumo Anual

Jan-000000    Feb-000000    Mar-000000    Abr-000000    Mai-000000    Jun-000000  
 Jul-000000    Ago-000000    Set-000000    Out-000000    Nov-000000    Dez-000000

-----  
 Destaque Aqui - 2ª Parte da Conta

Impresso em 14/07/2020 11:32:42

**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**

TILZA BATALHA DE SOUZA  
 RUA CLARINDO CHAVES 708  
 CENTRO-PARINTINS - CEP: 69151040  
 Localização: 01 011 000595 00000000 00000000

Mês Ref.      Inscrição  
 JUN/2020      002143-6

82640000000-4 34010498002-4 14320200600-1 00001000000-8



**VENCIMENTO -> 29/06/2020**  
**VALOR A PAGAR -> R\$      34,01**







PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528  
CEP: 69151-271 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

---

## DECRETO Nº 022/2021-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar nº 021/2017-PGMP.

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, para exercer o cargo de **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, a contar do dia 01/01/2021.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Parintins/AM, 06 de janeiro de 2021.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 022/2021-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar nº 021/2017-PGMP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, para exercer o cargo de **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, a contar do dia 01/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 06 de janeiro de 2021.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** ACUHYZAHK

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/01/2021 - Nº 2775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	0600340-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/08/2001
NOME	FERMILIANO DE SOUZA TAVARES		
FILIAÇÃO	EUCLIDES PEREIRA TAVARES DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA		
NHAMUNDA-AM		11/09/1961	
NATALIDADE DE		DATA DE NASCIMENTO	
DOC. ORIG.	CERT. NASC. N. 1.191 FLS. 146		
L. A. 5	CART. FARO-PA		
CPF		PIS/PASE	
PIS/PASE		ASSINATURA DO DIRETOR	2A. VIA

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

**Data de Envio:**

08/04/2022 10:11:45

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2008@hotmail.com

saaeparintins2016@hotmail.com

**Assunto:**

Resposta formal ao Ofício nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365.

**Mensagem:**

Manaus, 8 de abril de 2022.

Ao Sr.

Fermiliano de Souza Tavares

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins SAAE

Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro

Parintins/AM

Assunto: Resposta formal ao Ofício nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365.

Senhor Diretor,

Solicito de vossa senhoria resposta formal ao Ofício nº 14.2022.DCCON.0779111.2022.004365 (anexo), de 2 de março de 2022.

Respeitosamente,

Helder Nóbrega Ribeiro

Agente de Apoio - ADM

Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas

(92) 3655-0742

**Anexos:**

Oficio\_0779111.html

**Data de Envio:**

17/05/2022 11:31:24

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2016@hotmail.com

saaeparintins2008@hotmail.com

**Assunto:**

solicitação de documentos para contratação entre a SAAE Parintins e MP-AM.

**Mensagem:**

Prezados Senhores,

Considerando que esta Divisão de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) está em tratativas para a contratação da empresa "SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Parintins" para prestação de serviço de fornecimento de água potável e serviço de esgoto para os prédios onde estão instaladas as Promotorias de Justiça de Parintins/AM;

Informo que dos documentos que a SAAE enviou a esta MPAM, estão faltando:

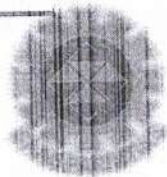
- 1 - Resposta formal ao Ofício 14, informando que a SAAE tem interesse na formalização do Contrato;
- 2 - Tabela contendo o valor das tarifas aplicadas ao MPAM, conforme as unidades consumidoras, acompanhada, se possível, de documento que informe a data de reajuste das tarifas;
- 3 - Minuta padrão de contrato de fornecimento de água potável e serviço de esgoto, se houver.

Em tempo, solicito, respeitosamente, que enviem se possível em formato PDF.

**Anexos:**

Oficio\_0779111.html

SAAE PARINTINS  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO  
 TABELA DE TARIFAS POR M<sup>3</sup>  
 PÚBLICO 2022



PÚBLICO 2022									
M <sup>3</sup>	VL M <sup>3</sup>		M <sup>3</sup>	VALOR		VL M <sup>3</sup>			
0 A 40	R\$	225,46	R\$	11,27	101	R\$	752,22	R\$	7,45
41	R\$	234,10	R\$	5,71	102	R\$	760,86	R\$	7,46
42	R\$	242,72	R\$	5,78	103	R\$	769,50	R\$	7,47
43	R\$	251,36	R\$	5,85	104	R\$	778,13	R\$	7,48
44	R\$	260,00	R\$	5,91	105	R\$	786,77	R\$	7,49
45	R\$	268,64	R\$	5,97	106	R\$	795,39	R\$	7,50
46	R\$	277,26	R\$	6,03	107	R\$	804,02	R\$	7,51
47	R\$	285,90	R\$	6,08	108	R\$	812,66	R\$	7,52
48	R\$	294,54	R\$	6,14	109	R\$	821,30	R\$	7,53
49	R\$	303,18	R\$	6,19	110	R\$	829,94	R\$	7,54
50	R\$	311,80	R\$	6,24	111	R\$	838,58	R\$	7,55
51	R\$	320,44	R\$	6,28	112	R\$	847,21	R\$	7,56
52	R\$	329,08	R\$	6,33	113	R\$	855,85	R\$	7,57
53	R\$	337,72	R\$	6,37	114	R\$	864,49	R\$	7,58
54	R\$	346,36	R\$	6,41	115	R\$	873,13	R\$	7,59
55	R\$	354,99	R\$	6,45	116	R\$	881,74	R\$	7,60
56	R\$	363,62	R\$	6,49	117	R\$	890,38	R\$	7,61
57	R\$	372,26	R\$	6,53	118	R\$	899,02	R\$	7,62
58	R\$	380,88	R\$	6,57	119	R\$	907,66	R\$	7,63
59*	R\$	389,52	R\$	6,60	120	R\$	916,29	R\$	7,64
60	R\$	398,16	R\$	6,64	121	R\$	924,93	R\$	7,64
61	R\$	406,80	R\$	6,67	122	R\$	933,57	R\$	7,65
62	R\$	415,44	R\$	6,70	123	R\$	942,21	R\$	7,66
63	R\$	424,07	R\$	6,73	124	R\$	950,85	R\$	7,67
64	R\$	432,71	R\$	6,76	125	R\$	959,48	R\$	7,68
65	R\$	441,35	R\$	6,79	126	R\$	968,10	R\$	7,68
66	R\$	449,97	R\$	6,82	127	R\$	976,73	R\$	7,69
67	R\$	458,61	R\$	6,84	128	R\$	985,37	R\$	7,70
68	R\$	467,25	R\$	6,87	129	R\$	994,01	R\$	7,71
69	R\$	475,88	R\$	6,90	130	R\$	1.002,65	R\$	7,71
70	R\$	484,52	R\$	6,92	131	R\$	1.011,29	R\$	7,72
71	R\$	493,15	R\$	6,95	132	R\$	1.019,93	R\$	7,73
72	R\$	501,79	R\$	6,97	133	R\$	1.028,56	R\$	7,73
73	R\$	510,43	R\$	6,99	134	R\$	1.037,20	R\$	7,74
74	R\$	519,07	R\$	7,01	135	R\$	1.045,84	R\$	7,75
75	R\$	527,71	R\$	7,04	136	R\$	1.054,45	R\$	7,75
76	R\$	536,33	R\$	7,06	137	R\$	1.063,09	R\$	7,76
77	R\$	544,97	R\$	7,08	138	R\$	1.071,73	R\$	7,77
78	R\$	553,59	R\$	7,10	139	R\$	1.080,37	R\$	7,77
79	R\$	562,23	R\$	7,12	140	R\$	1.089,00	R\$	7,78
80	R\$	570,87	R\$	7,14	141	R\$	1.097,64	R\$	7,78
81	R\$	579,51	R\$	7,15	142	R\$	1.106,28	R\$	7,79
82	R\$	588,15	R\$	7,17	143	R\$	1.114,92	R\$	7,80







**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 RUA JONATHAS PEDROSA 402 - CEP: 69151-120 - CENTRO - PARINTINS/AM  
 CNPJ: 04.597.340/0001-00 - Telefone:

Agência Virtual

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

		Nº Hidrômetro	Mês Ref.	Processo
			MAI/2022	021008-8
Grupo de Consumo	Cód. Déb. Automático	Nº Fatura		
001P1-1 0000-0 0000-0 0000-0	0210088	220521008		
TA	TARIFA DE ÁGUA	225,28		
<b>VENCIMENTO</b>	<b>-&gt; 30/05/2022</b>	<b>VALOR A PAGAR -&gt; R\$</b>	<b>225,28</b>	

DEBITO EXCEDEU O ESPAÇO DE IMPRESSÃO

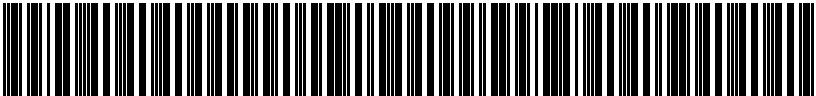
Consumo Anual

Jan-000000    Fev-000000    Mar-000000    Abr-000000    Mai-000000    Jun-000000  
 Jul-000000    Ago-000000    Set-000000    Out-000000    Nov-000000    Dez-000000

-----  
 Destaque Aqui - 2ª Parte da Conta

Impresso em: 23/05/2022 - 12:07:57

**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

		Mês Ref.	Processo
		MAI/2022	021008-8
82650000002-9 25280498021-4 00820220500-4 00001000000-8			
	<b>VENCIMENTO</b>	<b>-&gt;</b>	<b>30/05/2022</b>
	<b>VALOR A PAGAR</b>	<b>-&gt; R\$</b>	<b>225,28</b>



**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 RUA JONATHAS PEDROSA 402 - CEP: 69151-120 - CENTRO - PARINTINS/AM  
 CNPJ: 04.597.340/0001-00 - Telefone:

Agência Virtual

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

		Nº Hidrômetro	Mês Ref.	Processo
			ABR/2022	021008-8
Grupo de Consumo	Cód. Déb. Automático	Nº Fatura		
001P1-1 0000-0 0000-0 0000-0	0210088	220421008		
TA	TARIFA DE ÁGUA	225,28		
<b>VENCIMENTO</b>	<b>-&gt; 28/04/2022</b>	<b>VALOR A PAGAR -&gt; R\$</b>	<b>225,28</b>	

DEBITO EXCEDEU O ESPAÇO DE IMPRESSÃO

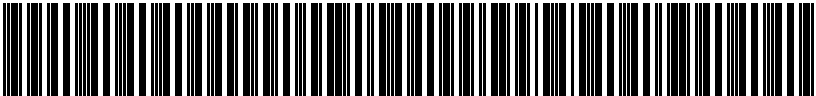
Consumo Anual

Jan-000000    Fev-000000    Mar-000000    Abr-000000    Mai-000000    Jun-000000  
 Jul-000000    Ago-000000    Set-000000    Out-000000    Nov-000000    Dez-000000

-----  
 Destaque Aqui - 2ª Parte da Conta

Impresso em: 23/05/2022 - 12:08:32

**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

		Mês Ref.	Processo
		ABR/2022	021008-8
82660000002-8 25280498021-4 00820220400-7 00001000000-8			
	<b>VENCIMENTO</b>	<b>-&gt;</b>	<b>28/04/2022</b>
	<b>VALOR A PAGAR</b>	<b>-&gt; R\$</b>	<b>225,28</b>



**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 RUA JONATHAS PEDROSA 402 - CEP: 69151-120 - CENTRO - PARINTINS/AM  
 CNPJ: 04.597.340/0001-00 - Telefone:

Agência Virtual

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

Nº Hidrômetro      Mês Ref.      Processo  
 MAR/2022      021008-8

**Grupo de Consumo**      **Cód. Déb. Automático**      **Nº Fatura**  
 001P1-1 0000-0 0000-0 0000-0      0210088      220321008

TA      TARIFA DE ÁGUA      225,28

**VENCIMENTO      ->      28/03/2022      VALOR A PAGAR -> R\$      225,28**

DEBITO EXCEDEU O ESPAÇO DE IMPRESSÃO

Consumo Anual

Jan-000000    Fev-000000    Mar-000000    Abr-000000    Mai-000000    Jun-000000  
 Jul-000000    Ago-000000    Set-000000    Out-000000    Nov-000000    Dez-000000

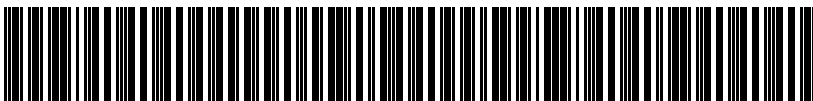
-----  
 Destaque Aqui - 2ª Parte da Conta

Impresso em: 23/05/2022 - 12:10:52

**SAAE DE PARINTINS - 2ª Via da Conta**  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - MPE PARINTINS  
 ESTRADA DO MACURANY 179  
 DJARD VIEIRA-PARINTINS - CEP: 69.152-450  
 Localização: 01 038 001706 00000000 00000000

Mês Ref.      Processo  
 MAR/2022      021008-8

82670000002-7 25280498021-4 00820220300-9 00001000000-8



**VENCIMENTO      ->      28/03/2022**  
**VALOR A PAGAR -> R\$      225,28**

# MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 6.2022.DCCON.0824665.2022.004365

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, autarquia de serviços públicos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.848.656/0001-70, com sede na Av. Jonatas Pedrosa, 2857 - Centro, Parintins - AM, 69151-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Fermiliano de Souza Tavares**, portador do documento de identidade n.º 06003400 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 186.481.852-20, nomeado por meio do Decreto n.º 022/2021 – PGMP, de 06 de janeiro de 2021, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto desta carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, na seguinte unidade da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Parintins/AM	21008-8	Estrada do Macurany, 179, Djard Vieira

### CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, acumulando o valor global estimado de **R\$ 2.703,36 (dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**, para um período de 12 meses.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula implicará multa de 2% (dois por cento), por atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deve entregar as **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:**

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS:**

A presente carta-contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

##### **I - São obrigações da **CONTRATADA**:**

1. Executar os serviços objetos do presente instrumento, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2. Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no item "ii" desta cláusula;
4. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

##### **II - São obrigações da **CONTRATANTE**:**

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

2. Providenciar, nos prazos fixados, os pagamentos das faturas à **CONTRATADA**;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Autarquia e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
7. Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
8. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45, § 2º e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em \_\_\_\_\_, a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.004365 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_, com fulcro no \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO:**

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigente aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos omissos no presente instrumento e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à

espécie.

**Parágrafo segundo.** A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades concedidas no presente instrumento, não implicará renúncia a utilização de tais faculdades.

**Parágrafo terceiro.** Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Empresa  
XX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 23/05/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0824665** e o código CRC **9547536D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**MEMORANDO Nº 381.2022.DCCON.0824684.2022.004365**

Manaus(Am.), 23 de maio de 2022.

Ao Setor de Compras e Serviços

Assunto: **Contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE.**

Senhora Chefe,

Esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) recebeu do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, via correspondência eletrônica, os documentos solicitados para instrução do processo de contratação, os quais foram anexados aos autos.

Ato contínuo, esta DCCON, elaborou e anexou aos autos a **Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665)**, a qual deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

O instrumento **carta-contrato** vem sendo utilizado por esta DCCON quando a contratação é decorrente de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por ser um instrumento mais simplificado.

Destacamos que, de acordo com as últimas faturas água das Promotorias de Justiça de Parintins (0824725), o valor mensal ficou em **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, totalizando o valor estimado anual para a sua contratação de **R\$ 2.703,36 (dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**.

Desta forma, encaminhamos o Procedimento SEI n.º 2022.004365 para a tomada das providências cabíveis a esse Setor de Compras e Serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 23/05/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0824684** e o código CRC **DDCD0F19**.



**Data de Envio:**

23/05/2022 13:32:36

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2016@hotmail.com

saaeparintins2008@hotmail.com

**Assunto:**

Minuta de Carta-Contrato

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, anexo, a MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 6.2022.DCCON, para conhecimento e manifestação, com a brevidade que o caso requer.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra

Divisão de Contratos e Convênios do MPAM

**Anexos:**

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 6.2022.DCCON.pdf



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**CERTIDÃO Nº 39.2022.DCCON.0825315.2022.004365**

Certifico que a Minuta de Carta-Contrato 6 (SEI nº 0824665) contém um erro na redação da Cláusula Quinta - Do Prazo, carecendo de retificação.

***Onde se lê:***

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei nº 8.666/93.

***Deve-se ler:***

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e na forma da Lei nº 8.666/93.

É o que tenho a certificar.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 24/05/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825315** e o código CRC **4D6257C3**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 295.2022.SCOMS.0825311.2022.004365**

Manaus, 24 de maio de 2022.

Ao Ilmo. Senhor

**FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVAHO**

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

**Assunto:** Contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos os presentes autos que trata da contratação da SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE, através de Carta-Contrato, visando à prestação de serviços de fornecimento de água potável, para a unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, na comarca de PARINTINS.

Informamos que a SAAE detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico no município supracitado, impossibilitando pesquisa para fins de justificativa do preço.

Nesta esteira, considerando o teor do Memorando 381.2022.DCCON (0824684), no qual informou que instruiu o feito com os documentos necessários para instrução do processo de contratação, elaborou e anexou aos autos a Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665), de maneira que será cobrado do Ministério Público, mensalmente, uma taxa fixa no valor de R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), ocasião em que remetemos o presente procedimento para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, conforme Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº. 152.2022.SCOMS (0825340), com valor total estimado para o período de 12 meses de **R\$ 2.703,36 (dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**.

Atenciosamente.

**EDJANE DE PINHO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 24/05/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825311** e o código CRC **6F815ADA**.

---

2022.004365

v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº  
152.2022.SCOMS.0825340.2022.004365

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE 08.848.656/0001-70				
DETALHAMENTO DO OBJETO				
Contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE.				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM	12	R\$ 225,28	R\$ 2.703,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.703,36</b>
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL	
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA				
X INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			Art. 25, Lei nº. 8.666/93	
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS				
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO				
A LICITAR				

- À DOF, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 24/05/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825340** e o código CRC **ED8A8D99**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**CERTIDÃO Nº 41.2022.DCCON.0826445.2022.004365**

Certifico para os devidos fins que o CNPJ correto da empresa **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE** é **04.597.340/0001-00**, assim como o endereço correto é **Rua Jonathas Pedrosa, 402, Centro, Parintins/AM, 69.151-030**, conforme consta no Anexo CNPJ (0795138) e nas Certidões Negativas (0795139).

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Agente de Apoio - Administrativo**, em 25/05/2022, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0826445** e o código CRC **DB5D2DFD**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**PARECER Nº 45.2022.01AJ-SUBADM.0830601.2022.004365**

**PROCESSO:** 2020.004365

**ASSUNTO:** Contratação do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**.

---

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRAZO DO CONTRATO DE 60 MESES. POSSIBILIDADE. **Aprovação da Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665)**, fundamentada na **inexigibilidade de licitação**, bem como a **contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE pelo prazo de 60 meses**, desde que com a devida reserva orçamentária, conforme fundamentação trazida nesta peça opinativa, devendo providenciar diligências ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para elaboração do Quadro-Resumo do Processo de Compra e NAD de acordo com o período a ser contratado.

Tratam os autos de procedimento interno visando à contratação de empresa fornecedora de serviço de água e esgoto para suprir às necessidades da Promotoria de Justiça de Parintins.

Por meio do Despacho 22.2022 desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, foi determinado à Diretoria de Administração - DA, para, em conjunto com a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON e Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos - DEAC, providenciar, via procedimento administrativo próprio, a formalização de contrato entre a Procuradoria Geral de Justiça e a SAAE de Parintins, de modo a regularizar em definitivo o adimplemento mensal das faturas de água naquela municipalidade.

Neste estágio processual, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON encaminhou, por meio do Memorando 381 (0824684), a **Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665)**, a qual deverá ser analisada e aprovada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Além disso, informou que, de acordo com as últimas faturas água das Promotorias de Justiça de Parintins (0824725), o valor mensal ficou em **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, totalizando o valor estimado anual para a sua contratação de **R\$ 2.703,36 (dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, conforme docs. (0795139) (0795140) (0795141) (0795142) (0795143) (0795144), bem como Quadro-Resumo do Processo de Compra 152 (0825340) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 142 (0825557).

**É o relatório. OPINO.**

Da análise da Minuta da Carta-Contrato chama atenção dois assuntos de maior relevância: a inexigibilidade de licitação e a contratação de empresa pelo prazo de 60 meses.

A Constituição Federal dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Nesta seara, a Lei n. 8.666/93 traz essas hipóteses de exceção em que a licitação não se desenvolverá, quais sejam, casos de dispensa ou inexigibilidade. A diferenciação entre uma e outra se revela imprescindível para assegurar o interesse público de cada processo de contratação.

O art. 24 da Lei Licitatória prevê as situações em que, por motivos de conveniência e oportunidade, a Administração Pública pode DISPENSAR as licitações, AINDA QUE HAJA possibilidade de competição. Já o artigo 25 cuida dos casos em que a competição é INVIÁVEL, tornando a licitação INEXIGÍVEL. O dispositivo prenuncia três incisos de forma exemplificativa, sendo certo que poderá haver outros enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

O caso concreto assim se enquadra, considerando que a SAAE é única empresa fornecedora de água e esgoto no Município de Parintins, deflagrando aí a inviabilidade de competição definida no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Vale lembrar que, a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Quanto à duração contratual, convém frisar que em procedimentos desta natureza, quais sejam, naqueles em que a Administração figura como usuária de serviço público, a própria Lei n. 8.666/93, em seu art. 62, §3º, prevê tratamento diferenciado, permitindo um prazo maior do que aquele previsto no art. 57 do mesmo diploma legal. Entretanto, pelas circunstâncias já aqui expostas, a saber, o fato de a referida Companhia prestar o serviço de fornecimento de água de forma exclusiva, além de se tratar de serviço continuado, entende-se por razões de economicidade e eficiência fixar um prazo de 60 (sessenta) meses para a avença, prazo este que já havia sido ventilado na Minuta de Carta-Contrato, e somente após retificado no bojo da Certidão 41 (0826445).

**Desta feita, em havendo a possibilidade legal para tanto, e visando à economia processual, SUGERE-SE a fixação da duração contratual por 60 (sessenta) meses e, como consequência, deverá constar dos autos novo Quadro-Resumo do Processo de Compra e nova NAD.**

Quanto à Minuta de Carta-Contrato, que também deve ser analisada e aprovada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93, verificou-se que atende a todos os requisitos legais, notadamente as constantes do art. 55:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente pela **aprovação da Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665)**, fundamentada na **inexigibilidade de licitação**, bem como a **contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE pelo prazo de 60 meses**, desde que com a devida reserva orçamentária, conforme fundamentação trazida nesta peça opinativa, devendo providenciar diligências ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para elaboração do Quadro-Resumo do Processo de Compra e NAD de acordo com o período a ser contratado.

**É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.**

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 31 de maio de 2021.**

**TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO**  
Assessor Jurídico - Ato PGJ nº338/2020



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 31/05/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0830601** e o código CRC **6C361307**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DESPACHO Nº 201.2022.01AJ-SUBADM.0830602.2022.004365**

**PROCESSO:** 2020.004365

**ASSUNTO:** Contratação do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**.

---

Tratam os autos de procedimento interno visando à contratação de empresa fornecedora de serviço de água e esgoto para suprir às necessidades da Promotoria de Justiça de Parintins.

Por meio do Despacho 22.2022 desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, foi determinado à Diretoria de Administração - DA, para, em conjunto com a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON e Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos - DEAC, providenciar, via procedimento administrativo próprio, a formalização de contrato entre a Procuradoria Geral de Justiça e a SAAE de Parintins, de modo a regularizar em definitivo o adimplemento mensal das faturas de água naquela municipalidade.

Neste estágio processual, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON encaminhou, por meio do Memorando 381 (0824684), a Minuta de Carta-Contrato 6 (0824665), a qual deverá ser analisada e aprovada por esta assessoria jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Além disso, informou que, de acordo com as últimas faturas água das Promotorias de Justiça de Parintins (0824725), o valor mensal ficou em R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor estimado anual para a sua contratação de R\$ 2.703,36 (dois mil setecentos e três reais e trinta e seis centavos).

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, conforme docs. (0795139) (0795140) (0795141) (0795142) (0795143) (0795144), bem como Quadro-Resumo do Processo de Compra 152 (0825340) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 142 (0825557).

Após análise da assessoria jurídica, foi emitido o Parecer 45 (0830601), por meio do qual opinou favoravelmente da Minuta da Carta-Contrato 6, constatando-se a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, bem como pela contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINSTINS - SAAE, pelo período de 60 (sessenta) meses, desde que com a devida reserva orçamentária, conforme fundamentação trazida naquela peça opinativa.

Desta feita, **ACOLHO na íntegra o Parecer 45 (0830601) e APROVO a Minuta da Carta-Contrato, devendo a DCCON manter o prazo inicialmente estabelecido de 60 meses, de acordo com o art. 62, §3º da Lei n. 8.666/93, com as devidas providências do Setor de Compras e Serviços - SCOMS e da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para elaboração do Quadro-Resumo do Processo de Compra e NAD de acordo com o período a ser contratado, garantindo a reserva orçamentária, para somente após isto esta SUBADM cumprir a formalização legal da publicação do Despacho de Inexigibilidade.**

Ao SCOMS e ao DOF para cumprimento a este Despacho.

Cumpra-se.

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus (AM), 31 de maio de 2021.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos*



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 31/05/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0830602** e o código CRC **DE44C718**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº**  
**201.2022.SCOMS.0831671.2022.004365**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS		PI: 2022.004365 PC: 099/2022 DATA: 01/06/2022		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>				
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE 04.597.340/0001-00				
<b>DETALHAMENTO DO OBJETO</b>				
Contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE.				
Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM	60	R\$ 225,28	R\$ 13.516,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.516,80</b>
<b>MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>		
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
	DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA			
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Art. 25, Lei nº. 8.666/93		
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO			
	A LICITAR			
- Este Quadro-Resumo substitui o Quadro-Resumo nº 152 (0825340).				



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 01/06/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0831671** e o código CRC **F29C1F0C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DESPACHO Nº 243.2022.01AJ-SUBADM.0837636.2022.004365**

PROCESSO: 2020.004365

ASSUNTO: Contratação do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**.

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do adimplemento mensal das faturas de água para a Promotoria de Justiça de Parintins, conforme Anexo Despacho 22.2022.01AJ-SUBADM (0779120);

**CONSIDERANDO** que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município de Parintins e trata-se de um serviço continuado;

**CONSIDERANDO** que, por meio do **PARECER Nº 45.2022**, opinou-se favoravelmente pela **aprovação da Minuta da Carta-Contrato 6 (0824665)**, fundamentada na **inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93**, bem como a **contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE pelo prazo de 60 meses**, fundamentada no art. 62, §3º, da mesma lei, desde que com a devida reserva orçamentária;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 201.2022.SCOMS.0831671.2022.004365** e na **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 186.2022.DOF - ORÇAMENTO.0833487.2022.004365**;

**R E S O L V E:**

**I – DECLARAR** inexigível o certame licitatório, visando à contratação de empresa fornecedora de água e esgoto para a Promotoria de Justiça de Parintins, nos termos do **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**;

**II – ADJUDICAR** à empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, inscrita no CNPJ nº 08.848.656/0001-70, o valor total de **R\$ R\$ 13.516,80** (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

**III – APROVAR** a Minuta da Carta-Contrato 6 (0824665), conforme indicação do Parecer 45.

**IV - À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para as providências

cabíveis, e, após, à **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** para a celebração do ajuste.

À **Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM)** para adoção das providências necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente *decisum*.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 09 de junho de 2022.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos*



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/06/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0837636** e o código CRC **29241045**.

**Data de Envio:**

10/06/2022 12:07:21

**De:**

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

**Para:**

saaeparintins2016@hotmail.com

saaeparintins2008@hotmail.com

**Assunto:**

Solicitação de envio de documentação para assinatura de carta-contrato com o Min Pub Amazonas

**Mensagem:**

Prezados Senhores,

Considerando a carta-contrato a ser assinada com o Ministério Público do Estado do Amazonas, para a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, solicito o encaminhamento dos seguintes documentos:

Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade quanto ao FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito;

Cópia do RG e CPF do signatário da carta-contrato. Obs: Caso o signatário seja procurador, deve-se enviar a respectiva procuração, em que deve constar poderes para assinar contratos com a Administração Pública.

Por fim, solicitamos que o signatário da carta-contrato faça seu cadastro em nosso Sistema SEI, pelo link abaixo, para que possa assinar digitalmente a referida carta.

[https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente,

Helder Ribeiro  
Divisão de Contratos e Convênios  
Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Amazonas  
Tel: 92 36550742



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51626324

Data: 02/06/2022

Hora: 10:14:07

Válida até: 02/07/2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 04.597.340/0001-00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Certidão nº: 15300391/2022

Expedição: 13/05/2022, às 09:55:06

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**

DOB IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **06003400 SSP AM**

CPF: **186.481.852-20** DATA NASCIMENTO: **11/09/1961**

FILIAÇÃO: **EUCLIDES PEREIRA TAVARES DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA**

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

N° REGISTRO: **07128649600** VALIDADE: **14/09/2019** 1ª HABILITAÇÃO: **14/09/2018**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Fermiliano de Souza Tavares*

LOCAL: **PARINTINS, AM** DATA EMISSÃO: **17/09/2018**

DIRETOR PRESIDENTE: *[Assinatura]* 42948175401  
 ASSINATURA DO EMISSOR: AM026785250

**AMAZONAS**  
 DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1680603899  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1680603899

 <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS</b> CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402	Nº FATURA	0220511145	23/05/2022
	BANCO	000	IMPRESSO EM
DADOS DO USUÁRIO <b>FERMILIANO DE S. TAVARES</b> RUA BEIRA LAGO 278 CENTRO-CABURI - CEP: 69159000 Localização: 3-1-130 -0000-0000	CONTA CORRENTE		CÓDIGO P/ DEBITO AUTOMAT.
	MÊS REFERÊNCIA	Mai/2022	PROCESSO
ENDEREÇAMENTO POSTAL		VENCIMENTO <b>30/05/2022</b>	
VALOR A PAGAR <b>37,62</b>			
DATA DA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO
MENSAGEM CONSUMIDOR POSSUI 059 CONTAS EM DÉBITO			
MENSAGEM 2ª VIA DA FATURA ORIGINAL DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022			
CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES			
000000	000000	000000	000000
000000	000000	000000	000000

 <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS</b> CNPJ: 04.597.340/0001-00 Rua Jônathas Pedrosa, 402	Nº FATURA	0220511145	23/05/2022
	BANCO	000	IMPRESSO EM
DADOS DO USUÁRIO <b>FERMILIANO DE S. TAVARES</b> RUA BEIRA LAGO 278 CENTRO-CABURI - CEP: 69159000 Localização: 3-1-130 -0000-0000	CONTA CORRENTE		CÓDIGO P/ DEBITO AUTOMAT.
	MÊS REFERÊNCIA	Mai/2022	PROCESSO
ENDEREÇAMENTO POSTAL		VENCIMENTO <b>30/05/2022</b>	
VALOR A PAGAR <b>37,62</b>			
82650000000-3 37620498011-8 14520220500-4 00001000000-8			





PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528  
CEP: 69151-271 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

---

## DECRETO Nº 022/2021-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar nº 021/2017-PGMP.

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, para exercer o cargo de **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, a contar do dia 01/01/2021.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Parintins/AM, 06 de janeiro de 2021.



**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 022/2021-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP e Lei Complementar nº 021/2017-PGMP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, para exercer o cargo de **Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, a contar do dia 01/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 06 de janeiro de 2021.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** ACUHYZAHK

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/01/2021 - Nº 2775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 006128330**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/06/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS, residente na RUA JONATHAS PEDROSA, 402, , CENTRO, CEP: 69151-030, Parintins - AM, vinculado ao CNPJ: 04.597.340/0001-00. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 7 de junho de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0006128330**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 4 DE 18 de JUNHO DE 1966

Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas,  
nº 21.478, de 13.03.68

"Cria o SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO, e dá outras  
providências".

O cidadão RAYMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucio-  
nal do Município de Parintins, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes d'osto Município, que a  
CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a presente,

L E I:

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóre na cidade de Parintins, dispoendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.
- Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município do Parintins, competindo-lhe com exclusividade:
- a) - estudar, projetar a executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
  - b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

Continuação

- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

**Art. 3º** - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência/engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

**Art. 4º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos / os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º** - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributes e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes / por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos / beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da / quôta de imposto de renda atribuída ao Município;



continuação

- d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras / rendas patrimoniais;
- f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
- g) - do produto de cauções ou depósitos que revertorem aos / seus cofres por inadimplimento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas / respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ ÚNICO - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a / assegurar, em conjunto com outras, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de / uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

continuação

- Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.
- § ÚNICO - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e / dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
- Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.
- Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.
- Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.
- Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.
- § 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 18 de

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

continuação

de Junho de 1.9 6 6.

*[Handwritten Signature]*  
RAYMUNDO DEJAID VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



*[Handwritten Signature]*  
ALCIBES NASCIMENTO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten text:]* ... juramos e suplico por se  
... verdadeiras ...  
de que, do a  
Em test.º ... da verdade.  
Parintins, ... de 19.66.  
Tabellão



MESA DE RENDAS DE PARINTINS-AMAZONAS  
PAGOU SELO POR VERBA  
TALÃO N.º 02696  
Em 25/10/1966  
*[Handwritten Signature]*  
Oficial





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO

---

**CERTIDÃO EXCLUSIVIDADE - 2022**

CERTIFICO para os devidos fins e direitos, e para que surta os efeitos pretendidos que a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, nome fantasia SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.597.340/0001-00, com sede nesta cidade na Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro – CEP 69.151-030, e matriculado junto à Prefeitura Municipal de Parintins, com o nº de contribuinte 000143, e Matrícula de Alvará nº 208206, é prestadora de serviço de distribuidora de água, sendo até a presente data, a única a ofertar, desempenhar e executar tal atividade neste município, logo é detentora de exclusividade, conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

É o cabe certificar

Parintins, 17 de janeiro de 2022.

  
**Claudio Sergio N. Cardoso**  
Secretário P/ Assuntos Extraordinários  
Decreto Nº 011/2021 - PGMP  
ADMINISTRADOR

---

Avenida Amazonas, 1986 – Centro – CEP: 69150-000  
Parintins – AM  
CNPJ – 04.329.736/0001 – 69  
[arrecadacao@parintins.am.gov.br](mailto:arrecadacao@parintins.am.gov.br)

[Imprimir](#) (Se necessário configure visualizar impressão)

[Voltar](#)



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Parintins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **Certidão Negativa de Débito**

### **DADOS DO CADASTRO MERCANTIL**

Contribuinte.: **208206 - Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE**  
Documento.: **04.597.340/0001-00**  
CPF.....: **. . . -**  
Endereço.....: **Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro**  
Complemento:

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos registros existentes na Dívida Ativa do Município, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, não conta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data.

Data de Emissão.: **07/06/2022**

Data de Validade: **07/07/2022**

Para efeito de validação desta certidão, consultar o Portal Tributário do Município.

<b>D.O.U:</b> 25.07.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 65
<p>O TCU orientou um consulente no sentido de que: a) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário; b) é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório; c) caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nas alíneas "a" e "b", deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à respeito dos fatos (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-017.366/2005-5, Acórdão nº 1.402/2008-TCU-Plenário).</p>		

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III – Consulta.
3. Interessado: Comandante da Aeronáutica, Exmo. Sr. Ten. Brig. Ar. Luiz Carlos da Silva Bueno.
4. Entidades: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Comandante da Aeronáutica, Exmo. Sr. Ten. Brig. Ar. Luiz Carlos da Silva Bueno, acerca de pagamentos a concessionárias de serviço público essenciais inadimplentes junto ao poder público no que concerne ao recolhimento de INSS, FGTS e outros tributos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez atendidos os requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. orientar o consulente de que:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte;

9.2.2. é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório;

9.2.3. caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nestes autos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e, deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS à respeito dos fatos;

9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2008 – Plenário

11. Data da Sessão: 23/7/2008 – Sessão Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-29/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1403/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 021.723/2007-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V – Auditoria.

3. Interessado: Senado Federal.

3.1. Responsável: André Luiz Gonçalves Videira (CPF 432.984.869-49).

4. Órgãos: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX-SC.



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	<b>Número Documento</b> 2022NE0001052	<b>Data Emissão</b> 13/06/2022
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 000000.004365/2022	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 04597340000100 - SAAE SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTOS DE PARINTINS	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25; caput;Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	<b>Valor</b> 1.501,87
<b>Unidade Orçamentária</b> 03101 <b>Programa Trabalho</b> 03.122.0001.2087.0001 <b>Fonte Recurso</b> 01000000 <b>Natureza Despesa</b> 33903944	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Recursos Ordinários Servicos De Agua E Esgoto	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

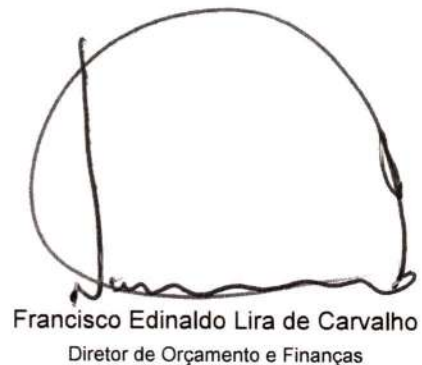
Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	150,19	Julho	225,28	Agosto	225,28
Setembro	225,28	Outubro	225,28	Novembro	225,28	Dezembro	225,28

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	Serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM, conforme DESPACHO Nº 243.2022.01AJ-SUBADM.0837636.2022.00436 e demais documentos do PI 2022.004365.	6	250.3117	1.501,87

VALOR PARA 2022 (6 MESES E 20 DIAS): R\$ 1.501,87  
VALOR PARA 2023 (12 MESES): R\$ 2.703,36  
VALOR PARA 2024 (12 MESES): R\$ 2.703,36  
VALOR PARA 2025 (12 MESES): R\$ 2.703,36  
VALOR PARA 2026 (12 MESES): R\$ 2.703,36  
VALOR PARA 2027 (5 MESES E 10 DIAS): R\$ 1.201,49

  
Géber Mafra Rocha  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Para Assuntos Administrativos

  
Francisco Edinaldo Lira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

<b>Saldo Anterior:</b> 105.778,45	<b>Valor do Empenho:</b> 1.501,87	<b>Valor Disponível:</b> 104.276,58
<b>Data de Entrega:</b> 30/06/2022	<b>Local de Entrega:</b> PGJ	
<b>Ordenador de Despesa:</b> ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	<b>Assinatura Operador da NE:</b> THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CARTA-CONTRATO Nº 004/2022 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, autarquia de serviços públicos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.597.340/0001-00, com sede na Av. Jonatas Pedrosa, 402 - Centro, Parintins - AM, 69151-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Fermiliano de Souza Tavares**, portador do documento de identidade n.º 06003400 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 186.481.852-20, nomeado por meio do Decreto n.º 022/2021 – PGMP, de 06 de janeiro de 2021, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto desta carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, na seguinte unidade da **CONTRATANTE**:

<b>UNIDADE</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Parintins/AM	21008-8	Estrada do Macurany, 179, Djard Vieira

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR GLOBAL:**

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 225,28 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, acumulando o valor global estimado de **R\$ 13.516,80 (treze mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula implicará multa de 2% (dois por cento), por atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deve entregar as **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:**

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **60 (sessenta)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS:**

A presente carta-contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

##### **I - São obrigações da **CONTRATADA**:**

1. Executar os serviços objetos do presente instrumento, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2. Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no item "ii" desta cláusula;
4. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

##### **II - São obrigações da **CONTRATANTE**:**

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

2. Providenciar, nos prazos fixados, os pagamentos das faturas à **CONTRATADA**;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Autarquia e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
7. Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
8. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45, § 2º e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/06/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001052, no valor global de **R\$ 1.501,87 (um mil quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos)**.

**Parágrafo único.** Nos exercícios seguintes, o valor de **R\$ 12.014,93 (doze mil quatorze reais e noventa e três centavos)**, relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.004365 e no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 243.2022.01AJ-SUBADM.0837636.2022.004365, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO:**

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigente aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** Para os casos omissos no presente instrumento e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

**Parágrafo segundo.** A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades concedidas no presente instrumento, não implicará renúncia a utilização de tais faculdades.

**Parágrafo terceiro.** Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Parintins



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 24/06/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, Representante Legal**, em 08/07/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 08/07/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 08/07/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0843236** e o código CRC **FBDE9037**.

<b>D.O.U:</b> 25.07.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 65
<p>O TCU orientou um consulente no sentido de que: a) as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário; b) é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório; c) caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nas alíneas "a" e "b", deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à respeito dos fatos (itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, TC-017.366/2005-5, Acórdão nº 1.402/2008-TCU-Plenário).</p>		



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECAÇÃO

---

**CERTIDÃO EXCLUSIVIDADE - 2022**

CERTIFICO para os devidos fins e direitos, e para que surta os efeitos pretendidos que a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, nome fantasia SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.597.340/0001-00, com sede nesta cidade na Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro – CEP 69.151-030, e matriculado junto à Prefeitura Municipal de Parintins, com o nº de contribuinte 000143, e Matrícula de Alvará nº 208206, é prestadora de serviço de distribuidora de água, sendo até a presente data, a única a ofertar, desempenhar e executar tal atividade neste município, logo é detentora de exclusividade, conforme art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

É o cabe certificar

Parintins, 17 de janeiro de 2022.

  
**Claudio Sergio N. Cardoso**  
Secretário P. Assuntos Extraordinários  
Decreto Nº 011/2021 - PGMP  
ADMINISTRADOR

---

Avenida Amazonas, 1986 – Centro – CEP: 69150-000  
Parintins – AM  
CNPJ – 04.329.736/0001 – 69  
[arrecadacao@parintins.am.gov.br](mailto:arrecadacao@parintins.am.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.597.340/0001-00

Certidão nº: 15300391/2022

Expedição: 13/05/2022, às 09:55:06

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 006180866**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 05/07/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, residente na RUA JONATHAS PEDROSA, CENTRO, CEP: 69151-030, Parintins - AM, vinculado ao CNPJ: 04.597.340/0001-00. \*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 6 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0006180866**





[Imprimir](#) (Se necessário configure visualizar impressão)

[Voltar](#)



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Parintins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## **Certidão Negativa de Débito**

### **DADOS DO CADASTRO MERCANTIL**

Contribuinte.: **208206 - Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE**  
Documento.: **04.597.340/0001-00**  
CPF.....: . . -  
Endereço.....: **Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro**  
Complemento:

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos registros existentes na Dívida Ativa do Município, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, não conta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data.

Data de Emissão.: **06/07/2022**

Data de Validade: **06/08/2022**

Para efeito de validação desta certidão, consultar o Portal Tributário do Município.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

**Certidão Nº:** 51687654  
**Data:** 06/07/2022  
**Hora:** 11:56:32  
**Válida até:** 05/08/2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 04.597.340/0001-00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 04.597.340/0001-00 DUNS®: 897005851  
Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2023  
Natureza Jurídica: **AUTARQUIA MUNICIPAL**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/06/2018 (\*)

Receita Municipal Validade: 07/06/2018 (\*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade: 31/05/2019 (\*)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/07/2022 13:16:34

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARINTINS SAAE**  
CNPJ: **04.597.340/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 11 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Edital de Seleção.

NÍVEL SUPERIOR  
ADMINISTRAÇÃO\_CADASTRO DE RESERVA  
4º IANDRA BRANDÃO CIACCI

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 11 de julho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM

#### PORTARIA Nº 453/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença para Casamento, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.011908,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 24.06.2022 a 01.07.2022, em virtude de casamento, nos termos do art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 11 de julho de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### EXTRATO

Processo: 2022.004365.

Espécie: Carta-Contrato n.º 004/2022 -MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação Nº 243.2022.01AJ-SUBADM.0837636.2022.004365

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Parintins/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Valor: R\$ 13.516,80.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 13/06/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001052, no valor global de R\$ 1.501,87 (um mil quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 08 de julho de 2022 a 08 de julho de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Parintins.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Fermiliano de Souza Tavares, Representante Legal da Empresa.

Data: 08.07.2022.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### REQUERIMENTO Nº 166995/2022

Interessado: Leandro Tavares Bezerra

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 17/08/2022 a 26/08/2022, para fruição no período de 08/02/2023 a 17/02/2023.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL Nº 0855170.2022.DRH.0855170.2022.010852

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 11/07/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ n.º 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthene Trindade

##### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthene Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

##### OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 550.2022.DCCON.0857389.2022.004365**

Manaus, 12 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

NESTA

**Assunto:** Solicitação de designação de gestor/fiscal - **Carta-Contrato nº 004/2022 - MP/PGJ.**

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Considerando a celebração da Carta-Contrato 004/2022 - MP/PGJ (SEI nº 0843236), firmada entre este Ministério Público e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Parintins/AM**, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, **informo sobre a necessidade de designação de gestor/fiscal para a Carta-Contrato** em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 13/07/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0857389** e o código CRC **1802DFB9**.